Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 540/2013

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo a realizar a adequação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Catingueira-PB com o valor do incentivo financeiro fixado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Catingueira autorizado a proceder a adequação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família com o valor do incentivo financeiro fixado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 260, de 21 de fevereiro de 2013 do Ministério da Saúde, para que o novo valor seja de 950,00(novecentos e cinqüenta reais).

Art. 2º O pagamento do novo valor para os Agentes Comunitários de Saúde é condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município na forma legal, ficando desde já o Poder Executivo do Município de Catingueira-PB a proceder ao pagamento dos valores de forma retroativa, proporcional, a fevereiro de 2013, desde que seja repassada a parcela

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito

extra definida no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013 do Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º- Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 04 de março de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
PREFEITO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 538/2013

"Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação fixada pelo Governo Federal com recursos do Fundeb e institui gratificação do exercício da docência do município de Catingueira-PB e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Catingueira autorizado a proceder a atualização da remuneração do magistério da educação base em observância ao art. 5º da Lei Federal nº11.738, de 16 de junho de 2008 com o percentual de **10,00%(dez por cento)** a incidir sobre o piso salarial, observando-se a jornada semanal de 25 (vinte cinco) horas para os professores e de 40 (quarenta) horas para os profissionais de educação de acordo o índice anunciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º Os valores das remunerações com a atualização preconizada em Lei Federal são os que constam na Tabela do Anexo Único desta lei, observando-se a nomenclatura instituída no art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 13/2013, que reestruturou o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º- Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O valor que trata o artigo 1º desta lei passa a vigorar com efeitos retroativos ao início do presente exercício financeiros, condicionado aos mesmos critérios de retroação estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 04 de março de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
PREFEITO

2

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Matriz de Vencimentos, Segundo as Classes		
Classe	Carga Horária semanal (horas)	Piso (R$)
A	25	997,37
B	25	1.097,10
C	25	1.196,83
D	25	1.296,58
E	25	1.396,30
F	40	1.595,78
G	40	1.595,78
H	40	1.595,78
I	40	1.595,78
J	40	1.595,78
L	40	1.595,78

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 539/2013

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 013/2010 E LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS NOS QUADROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria, modifica e aumenta o número de cargos de provimento efetivo no âmbito da estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Catingueira– PB, além dos instituídos pela Lei 013/2010 e Lei Complementar Nº 006/2003.

Art. 2º. Fica criado o Anexo III na Lei nº 013/2010 de 19 de abril de 2010, com especificação de remuneração com base na Lei nº 525/2012 de 09 de abril de 2012.

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO		VAGA
		25 HORAS	40 HORAS	
PROFESSOR A	ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL E/OU EQUIVALENTE.	906,00		50
PROFESSOR B - PORTUGÚES	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS E HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E/OU LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA	1.088,37	1.450,71	06
PROFESSOR B - MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS E HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA E/OU LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	1.088,37	1.450,71	06
PROFESSOR B - HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	1.088,37	1.450,71	04
PROFESSOR B - GEOGRAFIA	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	1.088,37	1.450,71	04
PROFESSOR B - ARTE	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E/OU EDUCAÇÃO MUSICAL, ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS.	1.088,37	1.450,71	02

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito

PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.	1.088,37	1.450,71	03
PROFESSOR B – CIÊNCIAS	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS OU EQUIVALENTE	1.088,37	1.450,71	03
SUPERVISOR EDUCACIONAL	LICENCIATURA PLENA EM PEAGOGIA E HABAILITAÇÃO EM SUPERVISÃO EDUCACIONAL/ESCOLAR ESCOLAR E/OU EQUIVALENTE.		1.450,71	06
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA E HABILITAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL/ESCOLAR.		1.450,71	03
PROFESSOR DE LIBRAS E BRAILLE	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO MAIS CURSO NA ÁREA ESPECÍFICA.	1.088,37	1.450,71	04
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO MAIS EXPERIÊNCIA DE 02 ANOS E PEERTENCER AO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO.		GRATIFICAÇÃO DE 50% REFERENTE AO PISO DE PROFESSOR B	04
TOTAL				95

Art. 3º. Os cargos de Supervisor Educacional, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico só serão exercidos com carga horária exclusivamente de 40(quarenta horas).

Art. 4º. Fica alterado o numero de vagas dos cargos abaixo descriminados no Anexo II da Lei Complementar nº 006/2003.

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	NÚMERO DE VAGA (S) EXISTENTE	NÚMERO DE VAGA (S) CRIADA	TOTAL GERAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R$
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	04	10	14	40 H	678,00
ENFERMEIRO	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	03	05	08	40H	800,00
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMLETO E CNH "D"	12	05	17	40H	678,00

Art. 5º. Fica criado o numero de cargos e vagas abaixo descriminados ANEXO II da Lei Complementar nº 006/2003.

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	NÚMERO DE VAGA (S)	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R$
INSPETOR ESCOLAR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	06	40 H	678,00
COZINHEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	05	40H	678,00

Das Disposições Finais e Transitórias

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas objetivas, de provas objetivas e provas práticas e de provas objetivas e de títulos, quando da conveniência dos cargos, bem como, expedir atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos de recursos disponíveis.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catingueira-PB, 04 de março de 2013.

Albino Félix de Sousa Neto

Albino Félix de Sousa Neto
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS (NOVOS)

Cozinheiro: exercer atividades sociais de apoio, preparando e servindo lanches e refeições em pequenas e grandes quantidades, executar cardápios, controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos, cuidar da limpeza e organização das dependências da área de trabalho, zelando e promovendo a conservação de aparelhos e instrumentos utilizados, participando de atividades necessárias ao atendimento dos unidades escolares, creches municipais e cozinha comunitária.

Inspetor Escolar: Coordenar a movimentação dos educandos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto ao cumprimento do Regimento Interno da Unidade Escolar. Informar a direção da escola sobre a rotina diária dos educandos e comunicar ocorrências. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola. Atender aos professores, em aula, nas solicitações de material pedagógico e escolar e na assistência aos educandos, quanto aos aspectos disciplinar e pedagógico. Cuidar, quando necessário, da higiene corporal dos educandos. Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares de classe. Providenciar atendimento aos educandos em caso de enfermidade e acidente. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico pedagógico que lhe forem atribuídas pela direção. Controlar e recepcionar a entrada e saída dos alunos da unidade escolar. Responsabilizar-se pela guarda do aluno, quando solicitado. Participar do funcionamento de instituições complementares e auxiliares de ensino. Executar outras atividades correlatas e afins ao cargo.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

CONTRATO nº42/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Catingueira
CONTRATADO: Antônio Fernandes Brunet.
OBJETO: Prestar serviço como Médico do Programa Saúde da Família, nesta cidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) mensais, de onde deverão ser efetuados os descontos legais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - início 04/03/2013.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Edital de Pregão Presencial nº. 008/2013

2º. CHAMADA

Torna-se público que fará realizar através da Pregoeira e sua equipe de apoio, localizada á Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 58.715-000, Catingueira-PB, às 09:00 horas do dia 18 de março de 2013, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, que tem como objeto contratação de veículos com motoristas para Transporte de Estudantes da Zona Rural para as Escolas situadas na Zona Urbana, destinados aos alunos das escolas Municipal e Estadual do município de Catingueira - PB. Fundamento Legal: Lei Federal nº. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto municipal. Informações no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, o endereço supracitado.

Catingueira (PB), 04 de março de 2013.

Pedro Ferreira Neto
Pregoeiro

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Catingueira
CNPJ 08.885.287/0001-96
Rua Inácio Félix de Oliveira,s/n -
Centro- Catingueira - PB

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB
Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

Ano XV | Adm. Albino Félix de Sousa Neto | 04 de Março de 2013